

CONTRATO N.º 124/2025

(e seus aditivos)

CLIMED – CLÍNICA MÉDICA

CÁSSIA

OBJETO: Credenciamento com Finalidade a
Prestação de Serviços Médicos

Vencimento: / /



CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 124 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2025

CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 124/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, REPRESENTADA PELO PREFEITO E A EMPRESA CLIMED - CLINICA MEDICA CASSIA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de credenciamento que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Paulo Pinto, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade M-7.726.299, inscrito no CPF sob o número 700.438.766-68, residente e domiciliado na Rua Nélon Valentim Dias n.º 30, Bairro Espírito Santo, neste município, denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa **CLIMED - CLINICA MEDICA CASSIA** inscrita no CNPJ sob o n.º **15.043.067/0001-80**, com sede na Rua Áurea de Melo Pinto, n.º 25, Bairro: Sagrada Família, no município de Cássia - MG, CEP: 37.980-000, neste ato representada pelo sócio, Dr **Loide Batista Rodrigues**, portador do CPF n.º 070.925-726-06 e da carteira de identidade n.º MG-13.782.739, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para os serviços adiante discriminado.

O presente instrumento fundamenta-se nos dispostos na Lei n.º. 14.133/21, bem como no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 185/2025, CREDENCIAMENTO 004/2025**, que ficam fazendo parte integrante do presente termo, regendo-o, no que for omissos.

MÉDICOS CREDENCIADOS:

NOME: AUXÍLIO ANDRADE FÁRIA

DATA DE NASCIMENTO: 07/02/1950

ENDEREÇO: RUA PAULO GAMA, N.º 72, BAIRRO: CENTRO, CÁSSIA - MG, CEP: 37.980-000

TELEFONE: (35) 99964-7400

R.G.: MG-2.420.171 SSP MG

CPF: 191.918.046-04

CRM -MG N.º 9.349

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000

Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

LICITAÇÕES/COMPRAS

Folha _____

Rubrica _____

NOME: MÔNICA PEREIRA TOMAZ GATO**DATA DE NASCIMENTO:** 18/05/1973**ENDEREÇO:** RUA PAULO GAMA, Nº 915, BAIRRO: CENTRO, CÁSSIA-MG, CEP: 37.980-000**TELEFONE:** (35) 99925-3076**R.G.:** M-6.526.110 SSP MG**CPF:** 686.174.296-15**CRM – Nº** 33.753**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO****1.1– “CREDENCIAMENTO COM FINALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAUDE DESTE MUNICIPIO”****CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO FORNECIMENTO****2.1.–** O preço que o município pagará pelos serviços prestados, corresponde a quantia definida na tabela abaixo, conforme o Termo de Referência:**PLANILHA DESCRITIVA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
3	SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES (OBS.: O PROFISSIONAL DEVERÁ REALIZAR EXAMES DE ULTRASSOM NO HOSPITAL MUNICIPAL ELPIDIO RODRIGUES PINTO, E É DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL DISPOR DE UM PROFISSIONAL PARA AUXILIAR DURANTE OS PROCEDIMENTOS.	PROCEDIMENTO	R\$ 115,00
10	SERVIÇOS MÉDICOS PEDIATRIA E PUERICULTURA – ESF – ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA .	PROCEDIMENTO	R\$ 84,00
13	SERVIÇOS MÉDICOS ULTRANSSONOGRAFIA DUPLA(OBS: O PROFISSIONAL DEVERA REALIZAR O EXAME DE ULTRASSOM NO HOSPITAL MUNICIPAL ELPIDIO RODRIGUES PINTO, E É DE RSPONSABILIDADE DO PROFICIONAL DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL PARA AUXILIALO DURANTE OS PROCEDIMENTOS.	PROCEDIMENTO	R\$ 190,00

2.2. Vinculam a este termos, independentemente de transcrição:**2.2.1.** O Termo de Referência;**2.2.2.** O Edital de Credenciamento;**2.2.3.** A Proposta do Credenciado;



2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. Prestação de serviços se dará logo após o tramite do credenciamento, sendo prazo de prestação de serviços conforme solicitado após emissão da autorização de fornecimento/ordem de serviços.

2.6. Os serviços deverão ser prestados conforme o termo de referência.

2.7. A entrega/prestação de serviços será devidamente acompanhada por FISCAL DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Liquidação

3.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. (Inc. I do caput, par. 3º, art. 6º, Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2024)

3.1.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. (Par.2º, art. 6º, Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2024)

3.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato/Termo de Credenciamento e do órgão Credenciante;
- d) o período respectivo de execução do Contrato/Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

3.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração (caput e par. 1º, art. 7º, Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2024)

3.1.5 Constatando-se, a situação de irregularidade das condições da regularidade fiscal do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

3.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.

3.1.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato/Termo de Credenciamento, caso o Credenciado não regularize sua situação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



3.2 Prazo de pagamento

3.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Inc. II do caput, art. 6º, Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2024

3.3 Forma de pagamento

3.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

3.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.5 O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2025.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

FICHA: 283 –OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO

FONTES: 1500/1621/1600

CO: 1002/0000

FICHA: 83 –OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES: 1500

CO: 0000

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1- O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura deste contrato até o dia 06 de outubro de 2026, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente Credenciados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações do Credenciante:

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Contrato/Termo de Credenciamento e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato/Termo de Credenciamento;
- 8.7.** Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato/Termo de Credenciamento;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações da Credenciada:

9.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato/Termo de Credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo Referência, o OBJETO com avarias ou defeitos;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal via sistema municipal, o Credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Termo de Credenciamento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos Federais; 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Termo de Credenciamento;

9.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato/Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do Contrato/Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Sempre que solicitado pela Administração, o Credenciado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **item anterior**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Termo de Credenciamento;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato/Termo de Credenciamento.

9.19. A emissão da nota fiscal, deverá conter todas as informações provenientes da autorização de fornecimento/serviços, como o nome do órgão emissor e CNPJ.

9.20. A Credenciada deverá emitir a nota fiscal com os dados da conta bancária, na qual o pagamento deverá ser executado.

9.21. Efetuar a entrega/prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Conforme o artigo 125, da Lei Federal 14.133/21, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do artigo 124 da Lei referida anteriormente, o Credenciado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato/Termo de Credenciamento que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato/Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato/Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato/Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato/Termo de Credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Termo de Credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Termo de Credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Contrato/Termo de



Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato/Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato/Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. moratória de 1% um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contrato/Termo de Credenciamentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do Credenciado para com a Administração Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato/Termo de Credenciamento ou de outros Contrato/Termo de Credenciamentos administrativos que o Credenciado possua com o mesmo órgão ora Credenciante, na forma de regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O Contrato/Termo de Credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato/Termo de Credenciamento.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato/Termo de Credenciamento referida no item anterior decorrer de culpa do Credenciado:

12.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do Contrato/Termo de Credenciamento e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. O Contrato/Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato/Termo de Credenciamento.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do Contrato/Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB CONTRATAÇÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Mcpato" and others, are present over the bottom right portion of the page.]



14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contrato/Termo de Credenciamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Cássia/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato/Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Delfinópolis - MG, 14 de Novembro de 2025.

PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLIMED - CLINICA MEDICA CASSIA
CREDENCIADA

AUXÍLIO ANDRADE FARIA
CLIMED - CLINICA MEDICA CASSIA
CREDENCIADA

MÔNICA PEREIRA TOMAZ GATO
CLIMED - CLINICA MEDICA CASSIA
CREDENCIADA

OVÍDIO BATISTA NOGUEIRA JÚNIOR
CPF - 100.815.016-92
RG - 16.816.013
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

WAGNER ZEFERINO DA SILVA
CPF-146.986.398-75
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

VISTO JURÍDICO:

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910